



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 138 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Vassouras passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 -

Parágrafo único. É facultativo ao Município fornecer transporte aos estudantes universitários, desde que as instituições de ensino superior estejam localizadas num raio de até 80 (oitenta) quilômetros do centro de Vassouras.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vassouras, em 05 de abril de 2011.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente

Severino Ananias Dias Filho
Vice-Presidente

Rosi Farias
1º Secretária

Grace de Medeiros Araújo Pontes
2º Secretaria